

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1441/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº043/2025

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor MARCIO FERREIRA SOUTO, portador do CPF N. 945.xxx.xxx-15, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 79 - Bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, MG - CEP 35162398 - inscrita no CNPJ/MF N. 48 545 691/0001-35, neste ato representada pelo (a) **senhor (ra)** Guilherme Nogueira Marinhos Swerts, portador do CPF N. 11330803671, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** guinms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por lote**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 1441/2025, homologado em 17/06/2025 mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 004/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em @datapropostafinal, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de veículos novos, zero km, utilitários e de passeio incluindo motocicletas, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus escolares e caminhão de pequeno porte, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha e de seus municípios consorciados.** - conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 004/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE.

3.2 - Os órgãos participantes deste processo são: Bandeira, Jacinto, Joáima, Jordânia, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubim e Santo Antônio do Jacinto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

4.1.1 - Marca, modelo dos veículos ofertados acima:

https://drive.google.com/file/d/16lyD-xa9KoMoSUMEA_IRSiqxxVzFD13T/view?usp=sharing

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO HATCH - (5 PESSOAS) - CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: BIOCOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA); DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; 4 PORTAS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.300mm; MOTORIZAÇÃO 1.0; MÍNIMO DE 70 CV; TRAÇÃO DIANTEIRA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; AR-CONDICIONADO; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 38 LITROS; COR: BRANCA OU PRATA; FRETE INCLUSO; 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO HÁ 6 (SEIS) MESES, ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE FORNECIDOS PELO FABRICANTE PARA A MARCA E MODELO OFERTADOS. TIPO FIAT MOBI, RENAULT KWID OU SIMILAR.		40,00 UND	R\$ 73.500,00	R\$ 2.940.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 1		x1	R\$ 2.940.000,00	

Lote 15

Lote 15

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
VEÍCULO TIPO VAN (15 + 1 LUGARES) - TIPO VAN - COM AS SEGUINTEES DESCRIÇÕES: VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM JANELAS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS DE FÁBRICA. CAPACIDADE DE TRANSPORTE 15 PESSOAS E 1 MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO DIESEL MÍNIMO DE 2.0 MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA. TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE FORNECIDOS PELO FABRICANTE PARA A MARCA E MODELO OFERTADOS; COR BRANCA OU PRATA - TIPO FORD TRANSIT, RENALUT MASTER, MERCEDES, SPRINTER OU SIMILAR.	24,00 UND	R\$ 285.000,00	R\$ 6.840.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 15		x1	R\$ 6.840.000,00

Lote 16

Lote 16

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------

VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE (15 + 1 LUGARES), COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM JANELAS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS DE FÁBRICA. CAPACIDADE DE TRANSPORTE 15 PESSOAS E 1 MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO DIESEL MÍNIMO DE 2.0 MÍNIMO 140 CV DE POTÊNCIA, TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE FORNECIDOS PELO FABRICANTE PARA A MARCA E MODELO OFERTADOS - TIPO FORD TRANSIT, RENAULT MASTER, MERCEDES SPRINTER - DESCRITIVO TÉCNICO DA TRANSFORMAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR EQUIPAMENTO ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE E INCLUSIVIDADE PARA CADEIRANTE DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130KG, SISTEMA ELÉTRICO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR CONTROLE REMOTO, INSTALAÇÃO EM FRENTE A PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, ELEVAÇÃO DE BANCO COM SISTEMA AUTOMÁTICO E ELÉTRICO, ACIONAMENTO MANUAL DE EMERGÊNCIA, COMPATÍVEL PARA INSTALAÇÃO NA POLTRONA ORIGINAL DO VEÍCULO SOBRE MECANISMO MÓVEL; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE EMITIDA PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT.		20,00 UND	R\$ 297.000,00	R\$ 5.940.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 16		x1	R\$ 5.940.000,00	

Lote 20				
Lote 20				
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBULÂNCIA TIPO A -- SIMPLES REMOÇÃO - TIPO FURGÃO. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO - VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO. 4.740 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO 2.500 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.540 MM; COMBUSTÍVEL: DIESEL; COR: BRANCA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE FORNECIDOS PELO FABRICANTE PARA A MARCA E MODELO OFERTADOS ESPECIFICAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO: A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍNIMO 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXTERNA DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULADO MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO COM LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍNIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1M DE NO MÍNIMO. 100 DB @13,8 VCC; SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO E		22,00 UND	R\$ 253.900,00	R\$ 5.585.800,00
Marca:		Fabricante:	Modelo:	

Total Lote 20	x1	R\$ 5.585.800,00
----------------------	----	------------------

Lote 21

Lote 21

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AMBULÂNCIA TIPO B - SUPORTE BÁSICO - TIPO FURGÃO - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, • 0 KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, • COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR, • TIPO AMBULÂNCIA, • COR BRANCA, • MOTOR 4 TEMPOS A DIESEL; • TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV; MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE + 1 MARCHA À RÉ; FREIOS ABS; RODAS E PNEUS 16"; • SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MACPHERSON E TRASEIRA EM EIXO RÍGIDO COM TRAVESSAS LONGITUDINAIS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS TELESCÓPICOS; • PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS COM ABERTURA DE 180º; • AR-CONDICIONADO; • AIRBAG DUPLO; • TRAVA ELÉTRICA; • VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; • MACA RETRÁTIL TIPO ARANHA, COM NO MÍNIMO 1.900 MM DE COMPRIMENTO, COM CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; DEVENDO POSSUIR DOIS GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO; ARMÁRIO. SINALIZADOR ÓTICO E ACÚSTICO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÊGUA COM DUPLA SAÍDA (A PRIMEIRA PORTANDO FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E A SEGUNDA PORTANDO ASPIRADOR TIPO VENTURI); MALETA DE EMERGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS ORO-FARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS, PARES DE LUVAS DESCARTÁVEIS, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, ROLO DE ESPARADRAPO, ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO/INFANTIL, ROLOS DE ATADURAS DE 15 CM, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS, TALAS PARA IMOBILIZAÇÃO E CONJUNTO DE COLAR CERVICAL); KIT DE PARTO (CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS UMBILICAIS, ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO, SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA, ABSORVENTE HIGIÊNICO GRANDE, COBERTOR OU SIMILAR PARA ENVOLVER RECÉM-NASCIDO, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL E UM BRACELETE DE IDENTIFICAÇÃO); RÁDIOCOMUNICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MES	17,00 UND	R\$ 278.000,00	R\$ 4.726.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 21	x1	R\$ 4.726.000,00	

Lote 22

Lote 22

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

AMBULÂNCIA TIPO C - RESGATE - TIPO FURGÃO, COM AS SEGUINTE DESCRITORES: • VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, • 0 KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, • COM TODOS OS ACESSÓRIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, • AMBULÂNCIA FURGÃO SUPERIOR DE 10,5 M3 INTERNO, POTÊNCIA MÍNIMA 129CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, • AR-CONDICIONADO, • DIANTEIR ORIGINAL DE FÁBRICA, • RODAS AÇO 6,5, PNEUS 225/65 R16, • TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L, CARGA ÚTIL MÍNIMO 1.530, • GARANTIA DE UM ANO OU 100 MIL KM, • MEDIDAS EXTERNAS: COMPRIMENTO SUPERIOR A 5.540, ALTURA SUPERIOR A 2.490, MEDIDAS INTERNAS SALÃO AMBULÂNCIA COMPRIMENTO SUPERIOR A 3.080, ALTURA SUPERIOR A 1.890. DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO: • ISOLAMENTO TERMO - ACÚSTICO SEM EMENDAS PARA TOTAL ASSEPSIA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • PISO ANTIDERRAPANTE, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTE EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • BALCÃO COM BANCADA PARA MEDICAMENTOS, LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA, • PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA E BANCADA PARA MEDICAMENTO, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO 16 LITROS, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL DE COR CLARA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; • BANCO LATERAL PARA 03 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTA INDIVIDUAL E LOCAL PARA LIXEIRA DESCARTÁVEL; BANCO DO ASSISTENTE REVESTIDO EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA COM POLTRONA ANATÔMICA GIRATÓRIA, COM CINTOS DE SEGURANÇA NÃO RETRÁTEIS E ENCOSTO DE CABEÇA. • MACA RETRÁTIL DE ALUMÍNIO COM COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA; ILUMINAÇÃO INTERNA COM 04 EM LEDS; MARCADOR	15,00 UND	R\$ 285.000,00	R\$ 4.275.000,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 22	x1	R\$ 4.275.000,00	

4.2 - O valor global da contratação será de R\$ 30.306.800,00 (trinta milhões trezentos e seis mil e oitocentos reais).

4.3. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

4.4. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico nº 004/2025, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

5.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: Guilherme Nogueira Marinhos Swerts

CPF: 11330803671

Fone: (31)99711-3412

E-mail: guinms@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por, correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SETIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Dos limites para as adesões

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

6.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade

da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item **7.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **7.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo,

devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item

7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

13.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

13.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias

corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

14.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

14.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente Ata de Registro de preço, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, MG - 18 de junho de 2025.

MARCIO FERREIRA SOUTO

Presidente do CIMBAJE

Guilherme Nogueira Marinhos Swerts

Representante Legal - USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA